



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 18 de Outubro de 2023 • Ano XI • Nº 3218

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 11
Leis .....	12 a 12
Licitações .....	13 a 17
Portarias .....	18 a 20



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO Nº 890, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

***“CONVOCA A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DA REGIÃO DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO-AL**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 54, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto na Portaria MINC nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Cultura, gabinete da Ministra, convocando a 4ª Conferência Nacional de Cultura, e em concordância dos demais prefeitos da Região do Baixo São Francisco (Piaçabuçu, Igreja Nova, e São Braz).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Cultura da Região do Baixo São Francisco, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2023, no Ginásio de Esportes da Escola Estadual Professor Ernani Mero, situado na Praça Largo de Fátima, S/N - Santa Luzia, Penedo - AL, e tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 18 de outubro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de cidade.

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:123590764  
34

Assinado de forma digital  
por RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.10.18  
16:33:32 -03'00'

**Ronaldo Pereira Lopes**

Prefeito Municipal de Penedo



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL  
DE CULTURA DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A Conferência Intermunicipal da Cultura será realizada no dia 25 de outubro de 2023, no Ginásio de Esportes da Escola Estadual Professor Ernani Mero, situado na Praça Largo de Fátima, S/N - Santa Luzia, Penedo - AL, no período de 08h00 às 17h00.

**Art. 2º** A Conferência Intermunicipal de Cultura foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A Conferência Intermunicipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A Conferência Intermunicipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para V Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A Conferência Intermunicipal da Cultura tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais, Sistema Nacional de Cultura e Plano Estadual de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal da Cultura, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora será presidida pelo gestor municipal de cultura, ou por pessoa indicada pela prefeitura, na ausência deste.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Intermunicipal de Cultura será efetuado no dia 25 de outubro de 2023, das 08h00 às 10h00 e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10.** na Conferência Intermunicipal da Cultura, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os conselheiros municipais de cultura dos municípios envolvidos e o gestor municipal de cultura, serão considerados Delegados Natos.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela comissão organizadora.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 12.** Às 10h15, será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da Conferência Intermunicipal Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ETAPAS

**Art. 13** A Conferência Intermunicipal de Cultura deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do regimento interno;
- b) Palestras sobre os seis eixos;
- c) Grupos de trabalhos por eixos;
- d) Plenária final/deliberações sobre as propostas definidas pelos grupos de trabalhos.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PAINES E PALESTRAS

**Art. 14** As palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos seis eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º As intervenções dos (as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito ao mediador de cada eixo.

§2º Na discussão nos grupos temáticos, um (a) relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo das propostas aprovadas sobre cada eixo, que serão levadas à plenária final, para deliberação sobre as mesmas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 15** Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos seis eixos da conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 grupo de trabalho.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 17** Cada grupo de trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A plenária final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas aprovadas nos grupos temáticos;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 20** As Deliberações na plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho considerando os seis eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos grupos de trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na plenária final terão direito a voto os (as) delegados (as) devidamente credenciados (as) na Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A plenária final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 20 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da plenária final.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela plenária final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** Na plenária final, serão eleitos delegados para participar da V Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a V Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

§1º A eleição dos delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura, dar-se-á no âmbito de cada setor (governamental e sociedade civil, respectivamente), cabendo a plenária a homologação dos eleitos

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegado para a V Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** A escolha dos Delegados para a V Conferência Estadual de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC), sendo 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, tendo como referência os setoriais de cultura contidos no ANEXO II do Regimento Interno da V Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º Na escolha dos representantes da sociedade civil, a representação dos delegados setoriais, será proporcional ao número de setoriais de cultura presentes.

§2º Serão eleitos (as) os (as) suplentes de delegados para a V Conferência Estadual de acordo com a votação obtida, sendo o primeiro suplente, o congressista que obtiver a votação inferior ao último delegado eleito e assim por diante, até completar o quadro de suplentes.

**Art. 30** A relação dos Delegados para a V Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Intermunicipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual de Cultura, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Aos participantes das plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à comissão organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este regimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e apresentados para votação da plenária.

**Art. 33** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal de Penedo



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO II**

**TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL**

<b>Quantitativo de Participantes</b>	<b>Número de Delegados (as) para a Conferência Municipal</b>
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

Penedo-AL, 18 de outubro de 2023.

**Ronaldo Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal de Penedo



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 889, de 17 de outubro de 2023.

*Nomeia os membros do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o Art. 54 da Lei orgânica do Município de Penedo, c/c o Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.051, de 30 de dezembro de 1996; e, CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 224/2023/GAB/SEMADSH de 11.10.2023:

DECRETA:

Art. 1º - A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2023/2025, terá os seguintes membros:

**§ 1º REPRESENTANTE DO GOVERNO**

**I Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

- a) Verena Cavalcanti Ferrari – Titular
- b) Fernando Rodrigues de Santana – Suplente

**II Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Camila de Matos Oliveira – Titular
- b) Katiane Cristina dos Santos – Suplente

**III Secretaria Municipal de Educação**

- a) Clésia Moreira Vieira – Titular
- b) Denízia Thomaz dos Santos – Suplente

**IV Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola**

- a) Geraldo Moreira Santos – Titular
- b) Karla Dolores dos Santos – Suplente

**V Secretaria Municipal de Fazenda**

- a) Humberto Oliveira de Andrade – Titular
- b) Nelma Maria Alcides – Suplente

**VI Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, e Juventude**

- a) Marcos Roberto Muniz Santos – Titular
- b) Lucineide Cássia dos Santos – Suplente

**§ 2º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**I Representante dos Usuários**

**Centro Juvenil Maria Auxiliadora**

- a) Vera Lúcia da Silva – Titular
- b) Tereza de Jesus Alves – Suplente



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**II Federação das Associações dos Moradores de Penedo**

- a) Carlos Eduardo Barbosa de Souza – Titular
- b) Wagner Henrique da Silva – Suplente

**§ 3º REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I Associação Comunitária de Reabilitação e Equaterapia Santa Clara-ACRESC**

- a) Jaqueline Maria Tavares Santos – Titular
- b) Telma Morais Lima – Suplente

**II Associação Beneficente Dr. Joaquim Peixoto – Lar São José**

- a) Josefa Letícia Gomes de Farias – Titular
- b) Carlos Alberto de Castro Monte – Suplente

**§ 4º REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA**

**CRESS/AL Conselho Regional de Serviço Social**

- a) Maria do Socorro Costa – Titular
- b) Karla Regina Almeida Lima – Suplente

**CRP/AL Conselho Regional de Psicologia**

- a) Kelma Wesley Natanielly de Farias – Titular
- b) Samyla Joice Aguiar da Silva – Suplente

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 758, de 27.de agosto de 2021, e as disposições em contrário.

Penedo 17 de outubro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI “O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE PENEDO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Brincar” no dia 28 de maio, data em que já é lembrada internacionalmente.

Art. 2º. Fica instituída a “Semana Municipal do Brincar”, para a promoção da conscientização, no mês de maio, no entorno hebdomadário do dia 28 de maio.

Art. 3º. As atividades da Semana Municipal do Brincar têm por intenção a promoção da cultura de paz e a valorização do brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma primeira infância e infância saudáveis.

Art. 4º. No decorrer da Semana Municipal do Brincar, todos os órgãos públicos municipais poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas pelo seu setor.

Parágrafo único As atividades lúdicas previstas nesta Lei não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal do Brincar, poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 18 de outubro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

## Licitações



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca,  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005700/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.11.0001/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/199. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95. Valor total: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais). Data da assinatura: 16 de outubro de 2023. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.conisul.al.gov.br/contratos-e-convenios>, no portal da transparência do Conisul.

Penedo/AL, 16 de outubro de 2023.

**Marcelo Beltrão Siqueira**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS  
CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca,  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.11.0001/2023**

Considerando os elementos constantes nos autos de processo administrativo Nº 0005700/2023, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lavrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, para que surta seus efeitos legais, na forma do Art. 25, Inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93, para a seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL;

EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Penedo/AL, 16 de outubro de 2023.

**Marcelo Beltrão Siqueira**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

**02.08.001/2023**

Considerando os elementos constantes nos autos de processo administrativo nº **0005271/2023**, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lavrado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL, para que surta seus efeitos legais, na forma do Art. 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, para a seguinte contratação:

**OBJETO:** Inscrições no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

**EMPRESA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob nº. 29.419.181/0001-77;

**VALOR:** R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Maceió/AL, em 02 de agosto de 2023.

**Marcelo Beltrão Siqueira**  
**Presidente do Conisul**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**

O **CONISUL**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Hermann Madeiro (Órgão Gerenciador do Consórcio), nos termos das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, e do Decreto Nº 5.450/05, resolve **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº **02/2023** cujo o objeto é aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), firmado entre o Consórcio e as Empresas vencedoras do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das Empresas: BML COMERCIAL LTDA ME, CNPJ Nº 11.292.106/0001-22 – LOTES: 11, 12 e 27; COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, CNPJ Nº 48.371.127/0001-43 – LOTES: 2, 3, 4, 5, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 28, 29, 33, 34, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 53; LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA, CNPJ Nº 10.849.617/0001-30 – LOTES: 1, 6, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 26, 35, 39, 41, 45, 52, 56 e 57; LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.464.926/0001-27 – LOTES: 8, 40 e 43; PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIR, CNPJ Nº 24.069.938/0001-26 – LOTE: 54; TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40 – LOTES: 10, 21, 44 e 55; WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 48.975.836/0001-38 – LOTE: 58.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**  
**Pedro Hermann Madeiro - Órgão Gerenciador**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SEMED Nº32/2022

ONDE SE LÊ:

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

LEIA-SE:

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Apostilamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo – AL 18 de outubro de 2023

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.759, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município Edição 3202, página 64, de 11 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital n.º 001/2020, realizado em 12/02/2023, neste Município, RESOLVE nomear SIDICLEI DOS SANTOS FELIX, sob regime estatutário, para exercer o cargo de Engenheiro Civil 40h, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 11 de outubro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.797, DE 17 DE OUTUBR DE 2023.

“CRIA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ANÁLISE, ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PENEDO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 em conjunto com a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ambos no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que há necessidade de uma articulação efetiva entre a Universidade Federal de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Penedo para melhor dirimir as eventualidades que possam vir a ocorrer durante a realização da expedição no nosso município.

CONSIDERANDO que há uma grande necessidade de ações emergenciais para a proteção do meio ambiente bem como uma melhor articulação de ações ambientais em conjunto com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente deste município.

CONSIDERANDO que Penedo possui mais de <sup>3</sup>/<sub>4</sub> da área do seu território inserido dentro da Área de Proteção Ambiental (APA).

CONSIDERANDO que a referida articulação se faz necessária, pois solucionará os conflitos considerados pelos mais variados intempéries.

CONSIDERANDO que tanto a participação dos servidores, bem como a participação do órgão representativo são essenciais para que os objetivos sejam alcançados, devendo para isso ser nomeada comissão especial para tal finalidade.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já indicou os nomes dos servidores que comporão a comissão responsável pela realização do trabalho de análise, articulação e planejamento de ações ambientais:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Educação Ambiental no Município de Penedo para análise, revisão e planejamento de ações voltadas à Educação Ambiental nos limites municipais, que assim será composta por:

Marciel Pinheiro Costa – Mat. 1067  
Adriana Francisca Belo Gois – Mat. 1443  
Cátia Maria Gomes Oliveira – Mat. 1419



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 2º A Comissão ora constituída terá amplos poderes para visitar Setores e Departamentos da Prefeitura, bem como entrevistar servidores, coordenadores, Chefes de Departamentos e Secretários Municipais e ainda requisitar documentos e informações afetos a missão confiada.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme necessidade deste município, da Expedição Científica do Baixo São Francisco e da comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se

Penedo 17 de outubro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL